



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0101183/2019

PA COPAM Nº: 11965/2017/003/2019	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento		
EMPREENDEREDOR:	LAFARGEHOLCIM S.A	CNPJ:	60.869.336/0081-00
EMPREENDIMENTO:	FAZENDA INVERNADA	CNPJ:	60.869.336/0182-45
MUNICÍPIO:	PRADO	ZONA:	RURAL
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:			
• Não há incidência de critério locacional			
CÓDIGO: A-02-07-0	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17): LAVRA A CÉU ABERTO – MINERAIS NÃO METÁLICOS, EXCETO ROCHAS ORNAMENTAIS E DE REVESTIMENTO)	CLASSE 2	CRITÉRIO LOCACIONAL 0
CONSULTORIA / RESPONSÁVEL TÉCNICO: FERNANDO ANTÔNIO SASDELLI GONCALVES	REGISTRO: CREA/MG: 54019/D		
AUTORIA DO PARECER Vinícius Souza Pinto Gestor Ambiental	MATRÍCULA 1.398.700-3	ASSINATURA	
De acordo: Fernando Baliani da Silva Diretor Regional de Regularização Ambiental			



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)

O empreendimento **LafargeHolcim S.A.** atua no ramo mineralógico, exercendo suas atividades no município de Prados – MG. Em 29/01/2019, foi formalizado, na Supram Sul de Minas, o processo administrativo de Licenciamento Ambiental Simplificado, recebendo o nº 11965/2017/003/2019.

Esse processo trata exclusivamente, da exploração mineral na poligonal ANM 800.568/75, com extração de argila.

Como definido na Instrução de Serviço - IS nº 01 de 23 de março de 2018, a renovação na modalidade LAS/RAS será feita por meio de termo de referência de avaliação de desempenho ambiental específico para esta modalidade, sendo que as condicionantes impostas na licença originária serão analisadas pelo Núcleo de Controle Ambiental da Supram, por meio de relatório elaborado ao final do prazo validade da licença, não impedindo sua renovação por licença simplificada.

Por ser uma renovação da licença de operação, nenhuma ampliação do *pit* atual da cava está sendo autorizada, somente a extração dentro dos limites atualmente existentes, conforme a Figura 01.



Figura 1: Limite do ANM 800.568/1975 (linha vermelha) e limite da cava atual (linha azul).

Em virtude do embargo aplicado a área de ampliação da pilha de estéril do empreendimento, nenhum material estéril retirado desta frente de lavra poderá ser depositado na referida pilha até que a mesma obtenha Licença de Operação de Ampliação.

Este Parecer Técnico não autoriza qualquer intervenção em Área de Preservação Permanente – APP e/ou supressão de vegetação nativa, ou ainda qualquer avanço de lavra além da área já impactada.

Atualmente o mesmo empreendimento possuiu outra Licença de Operação LO nº 079/2012 vigente, considerada a licença principal. Para mitigar os efeitos dos efluentes sanitários a empreendimento com fossa séptica com sumidouro. Em relação aos efluentes líquidos oleosos gerados durante a manutenção de veículos e equipamentos, os mesmos são mitigados através de caixa SAO, existente.

O empreendimento já realiza automonitoramento como condicionante da LO nº 079/2012.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o **deferimento** da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento **“LafargeHolcim S.A.”**, no município de **Prados**, com prazo de validade vinculado a **Licença de Operação principal nº. 079/2012**, ou seja, **até 04/06/2020**.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Holcim Brasil S.A.”.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Instalar marcos geodésicos no perímetro da área útil atual do empreendimento.	60 dias após concessão da LAS.
02	Manter o cumprimento das condicionantes estabelecidas na Licença de Operação principal.	Durante a vigência da Licença de Operação Principal LO nº. 079/2012.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-SM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.